

RESOLUÇÃO Nº 011/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PROCEDIMENTO PARA AS PEQUENAS COMPRAS OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO DE QUE DISPÕE A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o Estatuto do órgão, assim como, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a forma de procedimento para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Procedimento Administrativo para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Administração Pública do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

Art. 2º O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, independentemente da fonte de execução dos recursos, deverá observar as regras desta Resolução.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Tipo de procedimento

Art. 3º Será considerado válido o contrato verbal no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O valor disposto no caput será atualizado anualmente, por meio de ato de competência do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/21.

Instrução do procedimento

Art. 4º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º As despesas referidas no Art. 3º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, acompanhadas de processo simplificado de pagamento de pequeno valor, no qual deverá conter:

I – Formalização da demanda de pequeno valor, especificando a descrição geral do objeto, planilha ou tabela contendo a ordem dos itens e suas respectivas descrições;

II – Comprovação de preço simplificada acerca da despesa a ser empenhada, liquidada e paga, a fim de garantir a compatibilidade do preço aferido com a realidade de mercado local;

III – Justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviços, na realização da pesquisa de preços no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, nos termos do art. 5º, IV da RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, ficando aqui estabelecido como critérios para procedimentos de seleção destes fornecedores/prestadores de serviços, os critérios de regionalidade, participação prévia em licitações, banco de fornecedores do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros métodos de pesquisa de fornecedores a serem adotados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

IV – Comprovação de regularidade, fiscal, social e trabalhista, nos termos do inc. III do art. 62 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

V – Autorização do ordenador de despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE.

§ 2º A comprovação de preço simplificada referida no inciso II do §1º deste artigo, será realizada pelo Setor de Compras do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE, no qual definirá a estimativa de despesa, a ser realizada através de pesquisa direta enviada para, no mínimo, 3 (três) fornecedores, encaminhando-se as empresas selecionadas e-mail oficial contendo as especificações acerca das pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, para o qual se pretende aferir o preço de mercado.

§ 3º O fornecedor/prestador de serviços selecionado será aquele que apresentar a proposta de menor preço conforme estabelecido no §2º do artigo 4º desta Resolução, ficando autorizado a realização da despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 5º O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Vigência



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM/CE
MARACANAÚ/CE, 18 DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ –
CPSRM/CE**